



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR NOVO FLUXO DE TRABALHO PARA AS DEMANDAS DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO PAI PRESENTE.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5^a Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça da Bahia, Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK** e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora **MARIELZA BRANDÃO FRANCO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), Promotora de Justiça **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14., com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CEP 41219-400,

Salvador – Bahia, doravante designado DPE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, **CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para processo de trabalho sobre as averiguações oficiais de paternidade, disciplinadas pela Lei Federal nº 8.560/92, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Por meio do NUPEMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré- processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;
- IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar conforme previsto na **Lei Federal nº 8.560/92**, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016**;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser renovado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE/BA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu

cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento.

**DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**

**DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**

**DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**DESA. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
SUPERVISORA DO NUPEMECT**

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE**

**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **CAMILA ANGELICA CANARIO DE SA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52d92ec487f0977a



Documento assinado eletronicamente por **MARIELZA BRANDAO FRANCO, DESEMBARGADOR**, em 24/11/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, DESEMBARGADOR**, em 18/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204453** e o código CRC **64EAAF24**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0204453



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

NUPEMEC
Núcleo permanente de mediação consensual
de solução de conflitos



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
Pública
BAHIA

ANEXO I – FLUXO OPERACIONAL DO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento do Procedimento

O CEJUSC receberá, via malote digital, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil da comarca.

A documentação incluirá:

- Termo de indicação de paternidade (conforme modelo do Anexo II);
- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou do representante legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados de contato das partes (telefone, WhatsApp, e-mail).

Prazo: A remessa deve ocorrer no prazo de até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

2. Cadastro no Sistema PJe

Enquanto não houver protocolo direto pelos cartórios no PJe, o setor de distribuição do Foro fará o cadastro com as seguintes orientações:

- **Classe:** Reclamação Pré-Processual
- **Assunto:** Código 7725 - Registros Públicos > Registro Civil das Pessoas Naturais
- **Matéria:** Registros Públicos
- **Polo ativo:** Nome do cartório + CNPJ
- **Polo passivo:** Nome da mãe e da criança
- **Prioridade:** Averiguação Oficiosa de Paternidade

Essas informações devem constar na capa ou ofício de remessa do cartório.

3. Triagem e Conclusão

A equipe do CEJUSC fará a triagem da documentação.

Estando o procedimento instruído adequadamente, os autos serão encaminhados ao Juiz Coordenador do CEJUSC para emissão do **Despacho Roteiro**, que segue abaixo, na íntegra.

4. Despacho Roteiro – INTEGRAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e 27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoj\xe1o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC
N\x99CULO PERMANENTE DE M\x99TODOS CONVENTUAIS
DE SOLU\x99O DE CONFLITOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99blica
BAHIA

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

- a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;
- b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea “a”. Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoj\xe1o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC
N\x99CULO PERMANENTE DE M\x99TODOS CONVENTUAIS
DE SOLU\x99O DE CONFL\x99TOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99blica
BAHIA

c) Em se tratando de suposto pai falecido ou n\x99o existir not\x99cia de seu paradeiro, o CEJUSC dever\x99 not\x99ficar os parentes consangu\x99neos do suposto pai (outros filhos, pai, m\x99ae ou irm\x99os), para a mesma finalidade da al\x99nea “a”, nos termos do artigo 2\x99-A, § 2\x99, da Lei 8.560/92;

d) Na hip\x99tese da al\x99nea “c”, constatando-se que o parente consangu\x99neo not\x99ficado \x99 menor incapaz filho da mesma m\x99ae e do suposto pai falecido, dever\x99 ser realizado o exame de DNA, e o resultado do exame dever\x99 ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexist\x99ncia de v\x99nculo biol\x99gico, dever\x99 o CEJUSC proceder nos termos na al\x99nea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a exist\x99ncia de v\x99nculo biol\x99gico, dever\x99 o CEJUSC abrir vistas ao M\x99st\x99rio P\x99blico para as provid\x99ncias cab\x99veis.

e) Durante a audi\x99ncia de concilia\x99o presencial, n\x99o havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biol\x99gica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submiss\x99o ao exame pelos parentes consangu\x99neos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, dever\x99 o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material gen\x99tico para realiza\x99o do exame de DNA;

f) As partes dever\x99o j\x99 sair intimadas da data da nova audi\x99ncia de abertura do resultado do exame, que poder\x99 ser nas modalidades VIDEOCONFER\x99NCIA, PRESENCIAL OU H\x99BRIDA;

g) Dever\x99 o CEJUSC marcar a data da audi\x99ncia para abertura do exame tendo em considera\x99o o prazo m\x99dio de chegada dos exames. Se isso n\x99o for poss\x99vel, dever\x99 proceder \x99



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoj\xe1o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC

NUCLEO PERMANENTE DE MEDIARO CONFLUENCIAL



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99blica
BAHIA

notifica\xe7\xe3o das partes para a data nova audi\xeancia ap\xf3s a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexist\xeancia de v\xednculo biol\x99gico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consangu\xedneos, dever\xe1 o CEJUSC obter nova declara\xe7\xe3o de paternidade da m\xe3e, para reiniciar o procedimento de notifica\xe7\xe3o do suposto pai ou seus parentes consangu\xedneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas n\x99o comparecerem \xe0 audi\xeancia de abertura do exame de DNA, dever\xe1 o CEJUSC, ap\xf3s certificar a aus\xeancia, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexist\xeancia de v\xednculo biol\x99gico, dever\xe1 o CEJUSC proceder conforme a al\xednea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a exist\xeancia de v\xednculo biol\x99gico, dever\xe1 o CEJUSC abrir vistas ao Minist\x99rio P\x99blico para as provid\xeancias cab\xedveis.

j) Caso haja o reconhecimento volunt\x99rio da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realiza\xe7\xe3o de exame de DNA) dever\xe1 o reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC dever\xe1 COMUNICAR por e-mail ou domic\xfilio eletr\x99nico, se dispon\xedvel, diretamente ao Cart\x99rio Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda \xe0 averba\xe7\xe3o no registro, nos termos do art. 2\x99, § 3\x99, da Lei 8.560/92.

k) A comunica\xe7\xe3o de averba\xe7\xe3o dever\xe1 estar acompanhada do presente DESPACHO que possui for\xe7a de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e dever\xe1

especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às

partes para buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

5. Procedimentos Operacionais no CEJUSC

- **Notificação das partes:** Preferencialmente por meios eletrônicos. Caso necessário, utilizar domicílio físico e complementação via INFOJUD/SISBAJUD/SIEL.
- **Audiência de conciliação:** Preferencialmente presencial. O CEJUSC esclarece sobre possibilidade de reconhecimento espontâneo da paternidade ou realização de DNA.
- **Coleta de DNA:** Em caso de concordância, a coleta ocorre no CEJUSC e é enviada à BIOCROMA via Correios. A DAS do TJBA deve ser comunicada por e-mail para controle.

- **Audiência de abertura de resultado:** Pode ser presencial, híbrida ou virtual. Havendo vínculo biológico e reconhecimento, lavra-se o termo de reconhecimento.
- **Averbação:** O termo, junto com despacho e exame (se houver), é enviado ao cartório via e-mail institucional. O cartório realiza a averbação e devolve certidão atualizada no prazo de 48h úteis.

6. Encaminhamentos Residuais

- **Ao Ministério Público:**
 - Quando há obstáculo à indicação da paternidade;
 - Quando o suposto pai está falecido e o exame com filho consanguíneo é positivo;
 - Quando há recusa ou ausência injustificada do suposto pai ou seus parentes;
 - Quando há vínculo biológico confirmado por DNA, mas sem reconhecimento voluntário;
 - Quando todas as tentativas de notificação são infrutíferas.
- **À Defensoria Pública:**
 - Quando há reconhecimento da paternidade, mas permanece conflito sobre guarda, alimentos ou convivência;
 - Com manifestação expressa das partes de que desejam assistência jurídica gratuita;
 - Caso não queiram assistência, são orientadas a procurar advogado particular e o processo é arquivado no PJe.

7. Ferramentas e Comunicação

- Priorizar uso de e-mail institucional e WhatsApp.
- Utilizar sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL para localização de partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoção e Construção de Consensos

NUPEMEC

NUCLEO PERMANENTE DE MEDIÇÃO CONFLUENCIAL
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
Pública

BAHIA

-
- Garantir tratamento adequado e acolhedor, respeitando o direito à privacidade e à dignidade da mãe e da criança.



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoj\xe1c\xe3o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC
N\x9cCLEO PERMANENTE DE MEDIAC\x9e3O CONVENT\x9e3UAL
DE SOLU\x9cO DE CONFL\x9e3ITOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99BLICA
BAHIA

ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CART\x99RIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Projeto Pai Presente – Averigua\xe7\xe3o Oficiosa de Paternidade

Respons\xe1vel: Corregedoria-Geral da Justi\x99a do Estado da Bahia

1. DAS ETAPAS APLIC\x9e3VEIS AOS CART\x99RIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1.1 – Do atendimento da m\xe3e ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de crian\xe7a ou adolescente com pai ausente

O atendimento \xe0 m\xe3e ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de crian\xe7a ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princ\xedpios da dignidade humana, privacidade e efici\xeancia (CNP-BA, art. 4º, par\u00e1grafo \u00f3nico), observando as disposi\u00e7ões da Lei 8.560/92 e situa\u00e7ões especiais.

a) Recep\u00e7\u00e3o e Acolhimento:

O atendimento deve ocorrer em ambiente reservado, com postura emp\u00e1tica, respeitosa e sem julgamentos.

b) Coleta de dados da m\xe3e e familiares:

Solicitar dados que permitam futura localiza\u00e7\u00e3o da m\xe3e: telefone pessoal e de familiares, endere\u00e7o, e-mail, WhatsApp, local de trabalho.

c) Coleta de dados do suposto pai e seus parentes consangu\u00edneos:

Recolher o m\u00e1ximo de informa\u00e7ões, como nome, endere\u00e7o, profiss\u00e3o, contato, al\u00e9m de dados de pais, irm\u00e3os ou filhos do suposto pai.

d) Esclarecimento sobre o procedimento de averigua\u00e7\u00e3o:

Informar a m\xe3e sobre os pr\u00f3ximos passos: remessa ao CEJUSC, poss\u00edvel audi\u00eancia, coleta de DNA e eventual averba\u00e7\u00e3o. Explicar a atua\u00e7\u00e3o do MP e DPE quando necess\u00e1rio.

e) Situa\u00e7ões de n\u00f3o indica\u00e7\u00e3o da paternidade:



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompja\u00e7a e Constru\u00e7\u00e3o de Consensos

NUPEM\u00c9C
N\x99CUELO PERMANENTE DE M\u00c3TODOS CONFLUENCIAIS
DE SOLU\u00c7\u00e3O DE CONFLITOS



PODER
JUDICI\u00c1RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\u00fAblica
BAHIA

Nos casos de sil\u00eancia da m\u00e3e ou dificuldade de indica\u00e7\u00e3o, orient\u00e1-la sobre seus direitos e a possibilidade de apoio da rede de prote\u00e7\u00e3o. Casos com ind\u00edcios de vulnerabilidade ou medo devem ser encaminhados, nos termos do art. 499 e seguintes do CNP-BA.

Sugest\u00e3o de Modelo de Termo de Indica\u00e7\u00e3o de Paternidade

TERMO DE INDICA\u00c7\u00e3O DE PATERNIDADE

Para uso nos Cart\u00f3rios de Registro Civil conforme o Projeto Pai Presente

DADOS DA PESSOA QUE FAZ A INDICA\u00c7\u00e3O (M\u00E3E OU FILHO(A) MAIOR DE IDADE)

- Nome completo: _____
 - Nacionalidade: _____
 - Naturalidade: _____
 - Data de nascimento: // _____
 - Estado civil: _____
 - Profiss\u00e3o: _____
 - RG e CPF: _____
 - Endere\u00e7o completo: _____
 - Bairro, m\u00ednicipio, CEP: _____
 - Telefone(s) / WhatsApp: _____
 - Telefone(s) de familiar pr\u00f3ximo: _____
 - E-mail: _____
 - Endere\u00e7o de trabalho (se houver): _____
-

DADOS DO(A) FILHO(A)

- Nome completo: _____

- Data de nascimento: // _____
 - Número da certidão de nascimento: _____
 - Cartório onde foi registrado: _____
 - Município/Comarca: _____

PERGUNTA PRELIMINAR (TRIAGEM SENSÍVEL)

1. “Em algumas situações, o registro ocorre apenas com o nome da mãe por decisão própria ou formação familiar diversa, como produção independente ou casais homoafetivos. Esse é o seu caso?”

() Sim () Não () Prefiro não responder

Se **Sim**, o(a) declarante será informado(a) de que o procedimento de averiguação não se aplica, salvo interesse futuro.

SEÇÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO (se aplicável):

2. O suposto pai tem conhecimento da existência do(a) filho(a)?
() Sim () Não () Não sei informar
 3. A senhora manteve contato recente com ele?
() Sim () Não → Último contato: // _____
 4. Ele já demonstrou intenção de reconhecer a paternidade?
() Sim () Não () Não sei
 5. Ele já ofereceu algum tipo de suporte?
() Sim () Não → Descreva: _____
 6. Existem testemunhas do relacionamento?
() Sim () Não → Nome e contato (se desejar): _____
 7. Deseja relatar algo que dificulte o contato com o suposto pai ou família?

 8. Gostaria de compartilhar alguma situação que esteja dificultando esse processo (inclusive situações de risco, medo, pressões)?



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoj\xe1o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC

NUCLEO PERMANENTE DE MEDIAR CONFLUENCIAS



PODER
JUDICI\x99RIO

DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99blica

BAHIA

9. Deseja receber apoio jur\xedlico, social ou psicol\x9f\xf3gico?

() Sim () N\x9fao

DADOS DO SUPOSTO PAI (se houver indica\xe7\xe3o)

- Nome completo: _____
 - Endereço residencial (ou \u00faltimo conhecido): _____
 - Telefone(s): _____
 - E-mail (se houver): _____
 - Profiss\xf3o e local de trabalho: _____
 - Documentos (CPF/RG, se souber): _____
-

PARENTES CONSANGU\x9fNEOS DO SUPOSTO PAI (se conhecidos)

- Pai/M\u00e3e do suposto pai: _____
 - Irm\u00e3o(â): _____
 - Outros filhos: _____
 - Contatos ou endere\xe7os: _____
-

Local: _____ Data: //_____

Assinatura: _____

1.2 – Forma\xe7\xe3o dos autos da averigua\xe7\xe3o oficiosa e remessa ao Poder Judici\xe1rio

a) Documentos obrigat\xf3rios:

- Termo de indica\xe7\xe3o de paternidade preenchido e assinado;

- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou representante;
- Comprovante de residência;
- Outras provas/documentos relevantes (opcional).

b) Verificação:

O Oficial deve verificar se há dados mínimos para dar seguimento (endereços, contatos, nomes).

c) Envio ao CEJUSC pré-processual via malote digital:

Remessa no prazo máximo de 48h úteis após lavratura do registro sem paternidade.

d) Capa do procedimento/ofício de remessa deve conter:

- Nome da mãe e da criança;
- Nome do cartório e município;
- Observações relevantes sobre a situação;
- Dados adicionais para facilitar o contato.

e) Digitalização:

Todos os documentos devem ser digitalizados em arquivo único PDF.

1.3 – Ato da Corregedoria-Geral da Justiça (Regulamentação)

OFÍCIO OU RECOMENDAÇÃO Nº [número]/2025-CGJ

Dispõe sobre a formação e remessa dos autos de averiguação oficiosa de paternidade pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais ao Poder Judiciário, no âmbito do Projeto Pai Presente.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais no que tange à averiguação oficiosa de paternidade, visando à eficiência e celeridade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Projeto Pai Presente, que busca promover o reconhecimento de paternidade de forma célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao lavrarem registro de nascimento sem a indicação de paternidade, adotem as seguintes providências:

I – Acolhimento e Aconselhamento: Realizar atendimento reservado e humanizado à mãe ou representante legal, informando sobre a possibilidade de indicação do suposto pai e explicando os procedimentos subsequentes, conforme as diretrizes do Projeto Pai Presente.

II – Coleta de Informações: Preencher o Termo de Indicação de Paternidade, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, coletando dados completos da mãe, da criança e do suposto pai, incluindo, quando possível, informações sobre parentes consanguíneos deste último.

III – Documentação Complementar: Anexar ao termo os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia dos documentos de identificação da mãe ou representante legal;
- c) Comprovante de residência atualizado da mãe ou representante legal;
- d) Outros documentos que possam auxiliar na localização do suposto pai ou de seus parentes.

IV – Encaminhamento ao CEJUSC: Remeter, no prazo máximo de 48 horas úteis após a lavratura do registro, toda a documentação ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pré-processual da comarca competente, preferencialmente por meio de malote digital, conforme orientações técnicas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoção e Construção de Consensos

NUPEMEC
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONVENTUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
Pública
BAHIA

Art. 2º Os Cartórios deverão manter registro das remessas efetuadas, com indicação da data de envio e do recebimento pelo CEJUSC, para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, [data] de março de 2025.

[Nome da Corregedora-Geral da Justiça]

Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

ANEXO III – FLUXO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Hipóteses previstas

Nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92, a atuação do Ministério Pùblico será solicitada **exclusivamente nas seguintes hipóteses:**

1. Obstáculo à indicação da paternidade pela mãe:

A mãe não fez a indicação da paternidade perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e os dados disponibilizados são insuficientes para notificação do suposto pai.

Nessa hipótese, o CEJUSC ouvirá a mãe, prestando as orientações e esclarecimentos previstos no despacho-roteiro. Caso persista o obstáculo, o procedimento será remetido ao Ministério Pùblico para as providências cabíveis.

2. Suposto pai falecido e resultado positivo de exame de DNA com filho consanguíneo:

Nos casos em que o suposto pai estiver falecido e houver resultado positivo de exame de DNA com outro(a) filho(a) de mesmo pai e mãe (irmão unilínea), o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Pùblico para providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92.

3. Suposto pai ou parente consanguíneo não comparece ou se recusa ao exame de DNA:

Nos casos em que o suposto pai ou seus parentes consanguíneos forem notificados e:

- Não compareçam à audiência de abertura do exame de DNA, ou
 - Compareçam, mas se recusem a realizar o exame,
- O CEJUSC certificará as tentativas realizadas e remeterá os autos ao Ministério Pùblico.

4. Resultado positivo de DNA e ausência de reconhecimento voluntário:

Nos casos em que o resultado do exame de DNA indicar vínculo biológico entre a criança e o suposto pai (ou seus parentes consanguíneos), mas **não haja**

reconhecimento espontâneo da paternidade, o CEJUSC encaminhará o procedimento ao Ministério Público.

5. **Exaurimento das tentativas de notificação, sem sucesso:** Nos casos em que todas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai ou dos parentes consanguíneos tenham sido esgotadas, inclusive após pesquisas por sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para medidas cabíveis.

Desfechos possíveis após remessa ao MP

Após receber os autos via sistema PJe, o Ministério Público poderá:

- Promover **diligências adicionais**, como oitivas ou pesquisas complementares;
- Realizar **tentativa de mediação** com base em instrumentos próprios;
- Propor **ação judicial de investigação de paternidade**, quando houver elementos suficientes;
- Promover **arquivamento fundamentado do procedimento**, nos casos em que não se identifique viabilidade jurídica ou probatória para o prosseguimento.

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

10. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
11. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

12. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
 13. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;
 14. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;
 15. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério P\xfablico, via sistema PJE, devero\x9am ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hip\xf3teses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente rejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.

A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o

desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Pùblico, com o fim precípua de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÙBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea b do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Pùblico. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

1. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÙBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ

FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Pùblico a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Pùblico entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Pùblico evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.

Nesse sentido, ao defender os interesses dos incapazes envolvidos, e elevando a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade, o Ministério Pùblico, reconhecendo a validade do exame de DNA realizado, apresentará manifestação fundamentada nesses pressupostos nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento não fere o direito dos eventuais herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.2.2. Hipótese em que o Ministério Pùblico entende ser imprescindível o ajuizamento de ação contra os herdeiros;

A segunda possibilidade de atuação a ser adotada pelo membro do Ministério Pùblico é o ajuizamento de ação contra os herdeiros. Caso seja esse o entendimento do membro oficiante, recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de identificação e localização dos herdeiros, e assim ajuizar a ação perante o juízo competente.

2. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÙBLICO NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompjao e Construjo de Consensos

NUPEMEC
N\x99CLEO PERMANENTE DE M\x99TODOS CONVENTUAIS
DE SOLUJO DE CONFLITOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99blica
BAHIA

EXAME DE DNA COM INDICAJO DE EXIST\x99NCIA DE V\x99NCULO BIOL\x99GICO (alinea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realizajo do exame de DNA perante o CEJUSC pressupoe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genetico, e esto devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguajo oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes njo comparejam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o v\x99nculo genetico, considerando a voluntariedade e a finalidade da realizajo do exame, se o membro do Ministrio P\x99blico reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestajo fundamentada nos proprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbajo da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, njo fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderao, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbajo mediante apresentajo de provas que fundamentem sua pretensao.

6.4. DA ATUAJO DO MINIST\x99RIO P\x99BLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alinea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministrio P\x99blico fara a analise dos requisitos legais, e apresentara manifestajo nos proprios autos, que sero levada a apreciajo do juiz sobre a homologajo ou njo do acordo.

6.5. DA ATUAJO DO MINIST\x99RIO P\x99BLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGU\x99NEOS NAS HIP\x99TESES LEGAIS \x96 SUBMISSAO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE

IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.

Por essas razões é que se sugere o imediato ajuizamento da ação de investigação de paternidade, em vez de instauração de Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis. Não obstante, no exercício da sua independência funcional, o Promotor de Justiça também poderá se valer de nova etapa extrajudicial no âmbito do Ministério Público, seja para colher maiores indícios da alegação de paternidade, seja para realizar nova tentativa de localização do suposto pai ou parentes consanguíneos, ou ainda, para tentar obter a voluntariedade na realização do DNA.

○ DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE
INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DAS MÃES
PELO CEJUSC (alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO)

Esgotadas as tentativas de notificação da mãe, mesmo após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de localização da mãe e obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

NUPEMEC
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONVENTUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
Pública
BAHIA

o . DO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO

Para garantir uma resposta eficiente, torna-se imprescindível que o Ministério Público desenvolva modelos de manifestações que possam atender às demandas específicas do projeto. Esses modelos devem abranger as diferentes situações de remessa dos autos da averiguação oficiosa ao Ministério Público, previstas no DESPACHO ROTEIRO, proporcionando aos membros do Ministério Público ferramentas estruturadas que otimizem o fluxo de trabalho e assegurem a célere execução do projeto, com as respostas esperadas diante do seu propósito de desburocratização e resolutividade.

O desenvolvimento desses modelos também representa um passo importante para o fortalecimento da unidade institucional do Ministério Público. Ao oferecer suporte estruturado aos seus membros, a instituição promove a harmonização de práticas e a consolidação de entendimentos que reforçam sua atuação no âmbito da averiguação oficiosa. Ademais, a existência de manifestações elaboradas com os fundamentos de resolutividade proporciona maior segurança jurídica e contribui para a celeridade dos procedimentos, beneficiando diretamente as partes envolvidas e promovendo a efetividade da Lei nº 8.560/92 no contexto dos CEJUSCs.

ANEXO IV – FLUXO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ENCAMINHAMENTO À DEFENSORIA – HIPÓTESES PREVISTAS

Nos termos do fluxo do Projeto Pai Presente, a atuação da Defensoria Pública será provocada **exclusivamente nas seguintes hipóteses, após finalizado o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade no âmbito do CEJUSC:**

1. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual (alimentos, guarda, visitas)

Se houver reconhecimento da paternidade (com ou sem exame de DNA), mas persistir conflito entre os genitores em relação à guarda, à fixação de alimentos ou ao direito de convivência, e **não houver acordo durante a audiência no CEJUSC**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O CEJUSC fará constar em termo que **houve tentativa infrutífera de conciliação** quanto ao(s) ponto(s) de conflito;
 - Deverá ser registrada a **manifestação expressa das partes** de que desejam ser assistidas pela Defensoria Pública;
 - Os autos deverão ser encaminhados **via sistema PJe**, à unidade da Defensoria Pública da comarca, para atendimento e eventuais medidas judiciais.

2. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual e sem manifestação de interesse em assistência jurídica gratuita

Caso as partes não cheguem a um acordo sobre questões de alimentos, guarda ou convivência, mas **não desejem assistência da Defensoria Pública**, o CEJUSC deverá:

- Consignar em ata que houve tentativa de acordo;
 - Orientar as partes de que poderão buscar advogado particular;

- Encerrar o procedimento com **arquivamento no sistema PJe**, salvo se sobrevier outro fundamento para encaminhamento.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- O CEJUSC **não deverá encaminhar os autos à Defensoria Pública** em hipóteses de não reconhecimento da paternidade, ausência de vínculo biológico ou ausência de conflito entre as partes.
 - A Defensoria Pública **não atua nas etapas iniciais do procedimento de averiguação oficiosa** de paternidade, salvo em comarcas onde haja estrutura conjunta ou convênio específico com o CEJUSC.
-



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoj\xe1c\xe3o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC

NUCLEO PERMANENTE DE MEDIARIA CONSENSUAL

DE SOLU\x99O DE CONFLITOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99blica
BAHIA

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – Averigua\x99o Oficiosa de Paternidade
(Para uso pelos CEJUSCs ap\x99s reconhecimento espont\u00e1neo)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Aos ____ dias do m\u00eas de _____ do ano de _____, no Centro Judici\u00e1rio de Solu\u00e7\u00e3o Consensual de Conflitos – CEJUSC da comarca de _____, compareceram:

I – COMO DECLARANTE:

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profiss\u00e3o: _____

RG n\u00b0: _____ \u00d3rg\u00e3o expedidor: _____

CPF n\u00b0: _____

Endere\u00e7o completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

II – COMO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

RG/CPF: _____

Grau de parentesco: _____

III – DADOS DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

Data de nascimento: // _____

N\u00famero da certid\u00e3o de nascimento: _____

Cart\u00f3rio: _____

Munic\u00edpio/Comarca: _____

RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE:

O declarante acima qualificado comparece espontaneamente perante o CEJUSC para declarar e reconhecer, de forma **livre, consciente e voluntária**, que é pai biológico do(a) menor acima identificado(a).

Declara estar ciente de que este reconhecimento produz efeitos jurídicos imediatos, inclusive para fins de registro, direitos de filiação e deveres correlatos, nos termos da legislação em vigor.

CIÊNCIA DAS PARTES:

As partes foram informadas dos efeitos jurídicos do ato de reconhecimento da paternidade e das eventuais providências que poderão ser adotadas quanto a alimentos, guarda ou direito de convivência, se assim desejarem, sendo-lhes assegurada a possibilidade de buscar orientação jurídica junto à Defensoria Pública ou advogado particular.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CEJUSC:

O presente termo será encaminhado, com cópia do despacho judicial, ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento, para as providências de averbação, com inclusão do nome do pai, sobrenome e nomes dos avós paternos, conforme o caso.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, pelo(a) conciliador(a)/mediador(a), e por mim, servidor(a) do CEJUSC, que o digitei.

Local e data:

Assinatura do Declarante (pai)

Assinatura da Mãe ou Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

NUPEMEC
Núcleo Permanente de Métodos Contenciosos
de Solução de Conflitos



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
Pública
BAHIA

Assinatura do(a) Conciliador(a)/Mediador(a)

Assinatura do(a) Servidor(a) do CEJUSC



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocomposi\xe7\x99o e Constru\xe7\x99o de Consensos

NUPEMEC
N\x99CULO PERMANENTE DE M\x99TODOS CONVENTUAIS
DE SOLU\x99O DE CONFL\x99TOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99blica
BAHIA

ANEXO VI – ROTEIRO DE ATENDIMENTO NOS CART\x99RIOS DE REGISTRO CIVIL

Projeto Pai Presente – Averigua\xe7\x99o Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento da Comunica\xe7\x99o pelo Cart\x99rio

Ap\x99s a realiza\xe7\x99o do reconhecimento espont\u00e1neo da paternidade no \u00e1mbito do CEJUSC, o cart\x99rio de Registro Civil das Pessoas Naturais onde foi lavrada a certid\u00e3o de nascimento da crian\xe7a receber\u00e1 comunica\xe7\x99o eletr\u00f4nica com os seguintes documentos:

- C\x99pia do **Despacho Judicial** com força de mandado;
- **Termo de Reconhecimento de Paternidade** lavrado no CEJUSC;
- Resultado do exame de DNA, quando houver;
- Indica\xe7\x99o do novo nome da crian\xe7a, com a inclus\u00e3o do sobrenome paterno (se aplic\u00e1vel);
- Indica\xe7\x99o dos nomes dos av\x99s paternos (se aplic\u00e1vel).

2. Provid\u00eancias Imediatas do Cart\x99rio

a) Averba\xe7\x99o:

- O Oficial dever\u00e1 proceder \u00e0 averba\xe7\x99o do nome do pai no assento de nascimento, bem como:
 - Atualizar o nome da crian\xe7a, se houver acr\u00e9scimo do sobrenome paterno;
 - Incluir os nomes dos av\x99s paternos, quando informados.

b) Certid\u00e3o Atualizada:

- Ap\x99s a averba\xe7\x99o, o Cart\x99rio dever\u00e1 emitir uma nova **certid\u00e3o de nascimento atualizada**, com todas as informa\u00e7\u00e3es corrigidas.

c) Comunica\xe7\x99o ao CEJUSC:

- O Cart\x99rio dever\u00e1 **enviar a certid\u00e3o atualizada ao CEJUSC**, preferencialmente por e-mail institucional ou meio eletr\u00f4nico previamente estabelecido.



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocompoj\xe1o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC
N\x9cCLEO PERMANENTE DE M\x99TODOS CONVENTUAIS
DE SOLU\x9cO DE CONFLITOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



**Defensoria
P\x99blica
BAHIA**

3. Prazos

- O prazo para realização da averbação e devolução da certidão é de **até 48 horas úteis**, contadas do recebimento da comunicação pelo Cartório.
-

4. Normas Aplicáveis

- Todas as providências deverão ser realizadas conforme os artigos 499 a 505 do **Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia (CNP-BA)**, com especial atenção às alterações promovidas pela Lei nº 14.138/2021 no art. 2º-A da Lei nº 8.560/92.
-

5. Suporte Técnico e Fiscalização

- A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia poderá prestar suporte aos Oficiais de Registro e promover fiscalização do cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, conforme Provimento específico expedido para regulamentar a matéria.
-



MINISTÉRIO PÙBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

NUPEMEC
Núcleo Permanente de Métodos Contençuais
de Solução de Conflitos



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
Pùblica
BAHIA

ANEXO VII – PLANO DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficial de Paternidade

1. Finalidade

Este plano tem por objetivo garantir a articulação contínua, clara e eficiente entre os participes do Acordo de Cooperação Técnica, assegurando a execução integrada e a padronização do fluxo de averiguação oficial de paternidade, com ênfase na atuação autocompositiva e interinstitucional.

2. Canais Oficiais de Comunicação

a) Canais eletrônicos institucionais:

- Entre CEJUSCs e Cartórios:

- E-mail institucional definido em norma da Corregedoria.
- Malote digital (para envio do procedimento inicial pelos cartórios).

- Entre CEJUSCs e Ministério Pùblico / Defensoria Pùblica:

- Sistema PJe, com tramitação pelo procedimento de “Reclamação Pré-Processual”.

- Entre CEJUSC e ARPEN:

- Grupo de suporte técnico e capacitação, com e-mail institucional da ARPEN/BA.
- Grupo de comunicação rápida (WhatsApp institucional ou grupo fechado com servidores habilitados).

3. Equipes de Referência

Cada instituição deverá indicar **ponto(s) de contato técnico e operacional** para atuação no âmbito do Projeto Pai Presente:

- CEJUSC: servidor(a) responsável pelo fluxo e coordenação local;
- Cartório: Oficial ou preposto designado;
- MP: membro e assessor indicado pelo CAOCIFE ou promotor natural da unidade;
- DPE: defensor público e/ou servidor técnico designado;
- ARPEN: coordenador técnico ou registrador indicado;
- Corregedoria-Geral da Justiça: magistrado(a) ou servidor(a) designado(a) para suporte e monitoramento.

4. Fluxo de Atualização e Monitoramento

a) Relatórios de Implantação e Operacionalização:

- Enviados trimestralmente pelos CEJUSCs à Corregedoria e ao NUPEMEC, contendo:
 - Quantitativo de procedimentos recebidos, reconhecimentos, DNA realizados, encaminhamentos;
 - Dificuldades e boas práticas observadas;
 - Demandas de suporte técnico e capacitações.

b) Reuniões Interinstitucionais:

- Reuniões periódicas entre os participes, preferencialmente por videoconferência;
- Coordenação: NUPEMEC e CAOCIFE;
- Finalidade: avaliação de dados, resolução de entraves e alinhamento de práticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

NUPEMEC
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONVENTUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
Pública
BAHIA

5. Gestão de Casos Sensíveis ou Complexos

- Situações que envolvam risco, violência, repercussão pública ou repercussão jurídica relevante deverão ser comunicadas diretamente aos órgãos competentes, com ciência à instância de supervisão do projeto (NUPEMEC e Corregedoria).
-

ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO FLUXO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – CEJUSC Pré-Processual

1. Finalidade

O presente plano tem por objetivo organizar as ações necessárias à **implantação gradativa do novo fluxo de averiguação oficiosa de paternidade**, com base nas diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica, priorizando as comarcas com CEJUSC pré-processual instalado e estrutura operacional mínima para execução do fluxo.

Nas unidades judiciais em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

2. Fase Piloto – Camaçari

A comarca de **Camaçari** será a primeira a implantar o novo fluxo, em caráter **piloto assistido**, com acompanhamento conjunto do **NUPEMEC, CAOCIFE, Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública e ARPEN/BA**.

2.1. Etapas na Comarca de Camaçari:

Etapa	Ação	Responsável	Data Prevista
1	Reunião preparatória com parceiros locais	NUPEMEC/CAOCIFE/ CGJ	20/10/2025
2	Alinhamento com o CEJUSC e Cartórios da Comarca	Corregedoria e ARPEN	29/10/2025
3	Capacitação das equipes locais (CEJUSC, cartórios, MP, DPE)	Todos os participes	10/11/2025
4	Evento de Lançamento Oficial do novo fluxo	TJBA/MPBA/CGJ/ARP EN	17/11/2025

Etapa Ação	Responsável	Data Prevista
5 Início oficial da tramitação dos procedimentos no novo modelo	CEJUSC Camaçari	24/11/2025
6 Monitoramento mensal e avaliação de fluxo	NUPEMEC e parceiros	Outubro a dezembro/2025

3. Evento de Lançamento – Camaçari

O lançamento contará com a presença de autoridades e representantes locais, incluindo:

- Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC;
 - Promotor(a) de Justiça com atribuição em família/infância;
 - Defensor(a) Público(a);
 - Oficial de Registro Civil;
 - Representantes da ARPEN/BA;
 - Membros do NUPEMECT, CAOCIFE e Corregedoria-Geral da Justiça;
 - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede de Proteção;
 - Lideranças comunitárias e imprensa local.

O evento terá formato presencial, com:

- Apresentação institucional do fluxo;
 - Simulação do atendimento e da audiência;
 - Entrega simbólica da primeira certidão com averbação.

4. Expansão Gradativa

Após avaliação da fase piloto em Camaçari, a implantação será estendida às demais comarcas com CEJUSC pré-processual, conforme cronograma a ser definido em conjunto pelos participes, levando em conta:



MINIST\x99RIO P\x99BLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR

Centro de Autocompoj\xe1o e Constru\xe7\xe3o de Consensos

NUPEMEC

NUCLEO PERMANENTE DE MEDIARO CONVENTUAI
DE SOLU\x99O DE CONFLITOS



PODER
JUDICI\x99RIO
DO ESTADO
DA BAHIA



Defensoria
P\x99BLICA
BAHIA

- Estrutura f\x99sica e de pessoal;
- Demanda hist\x99rica por reconhecimento de paternidade;
- Comprometimento institucional local;
- Articula\x99o com os servi\x99os da rede de prote\x99o.

5. Avalia\x99o e Revis\x99o do Plano

A cada tr\x99s meses, o plano de a\x99o ser\x99 revisto com base nos relat\x99rios encaminhados pelos CEJUSCs e nas reuni\x99es interinstitucionais previstas no Anexo VII.

6. Avalia\x99o de Otimiza\x99o do Fluxo de DNA – DAS/TJBA

A partir da implanta\x99o do novo fluxo nas comarcas selecionadas, ser\x99 realizada reuni\x99o de trabalho entre os part\x99cipes e a Diretoria de Assist\x99ncia \x9a Sa\x99ude (DAS) do TJBA, com o objetivo de:

- Avaliar o atual fluxo de envio e recebimento de exames de DNA nas comarcas implantadas;
- Identificar eventuais gargalos ou oportunidades de automatiza\x99o e rastreabilidade;
- Estudar a viabilidade de centralizar ou regionalizar os controles de coleta, envio e retorno dos exames de DNA;
- Discutir ajustes operacionais de comunica\x99o entre os CEJUSCs e a DAS, respeitando a log\x99stica e a contratualiza\x99o vigente com o laborat\x99rio respons\x99vel (BIOCROMA).

➔ A reuni\x99o ser\x99 limitada \x9a comarcas com fluxo j\x99a implantado, a fim de promover optimiza\x99o progressivas baseadas em evid\x99ncias e experi\x99encias pr\u00e1ticas locais.



Documento assinado eletronicamente por **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **CAMILA ANGELICA CANARIO DE SA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52d92ec487f0977a



Documento assinado eletronicamente por **MARIELZA BRANDAO FRANCO, DESEMBARGADOR**, em 24/11/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, DESEMBARGADOR**, em 18/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206739** e o código CRC **1F726974**.

D 349 - Termo de Cooperação Técnica Nº 212/2025

Processo nº:

19.09.02359.0030909/2025-46

Tipos:

Convênios e Instrumentos Congêneres



Data:

quinta-feira, Janeiro 15, 2026 – 08:45

Objeto:

Construção e Implantação de Novo Fluxo de Trabalho para as Demandas de Averiguação Oficiosa de Paternidade no Âmbito do Projeto Pai Presente.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 349

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 09 de janeiro de 2026

Termo Aditivo: NÃO



§ 1º A devolução será formalizada mediante registro em sistema próprio e assinatura de formulário, na Coordenação de Serviços Gerais.

§ 2º Documentos de identidade e itens nominativos somente serão entregues ao titular ou a seu procurador legalmente constituído, mediante assinatura de formulário de recebimento.

§ 3º Objetos diversos serão restituídos mediante comprovação de titularidade e assinatura de formulário específico.

§ 4º Valores em espécie serão entregues exclusivamente ao proprietário, mediante apresentação de documento de identificação, comprovação de titularidade e assinatura de recibo, na presença de, pelo menos, uma testemunha.

§ 5º Após a devolução, o item permanecerá registrado com status de “entregue”.

Art. 5º A apresentação de declarações ou documentos falsos implicará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O descarte ou destinação final dos itens não reclamados seguirá os critérios abaixo, com comunicação prévia à Diretoria Administrativa:

I – Documentos pessoais, cartões e similares: serão mantidos sob guarda por até 60 (sessenta) dias, com publicação prévia em meio institucional (intranet/internet). Após esse prazo, serão encaminhados ao órgão emissor, quando aplicável;

II – Bens perecíveis ou deteriorados: serão descartados imediatamente, em local ambientalmente apropriado;

III – Valores em espécie: após 60 (sessenta) dias da publicação institucional sem manifestação do titular, serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público, mediante depósito bancário, Pix ou meio equivalente;

IV – Demais objetos: após 60 (sessenta) dias, poderão ser doados a instituições de caráter social devidamente cadastradas no MPBA para esta finalidade, ou, na ausência destas, encaminhados à outras entidades na forma admitida pela legislação.

Art. 7º O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabilizará pela conservação, manutenção ou funcionamento dos itens extraviados, cabendo ao órgão, exclusivamente, o recebimento, guarda de forma apropriada e devolução dos itens, vedada quaisquer obrigações adicionais quanto à integridade ou operabilidade dos mesmos.

Art. 8º Bolsas, mochilas, malas e itens similares serão abertos no momento do recebimento, na presença do entregador e, sempre que possível, de duas testemunhas. O conteúdo será registrado em formulário próprio, aplicando-se o mesmo procedimento na devolução.

Art. 9º É vedado aos servidores e colaboradores da Coordenação de Serviços Gerais solicitar, oferecer ou aceitar qualquer tipo de gratificação, recompensa ou indenização pela devolução dos itens.

Art. 10. Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90025/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0021036/2025-74. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Notebooks, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 15/01/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/02/2026 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/:licitacao@mpba.mp.br>.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 003/2025 - PROCESSO nº 19.09.02332.0037554/2025-90 - Objeto: Prospecção do mercado imobiliário no Estado da Bahia, visando à locação de imóvel, na modalidade “built to suit” para abrigar as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em Livramento de Nossa Senhora, mediante coleta de propostas técnicas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, conforme Caderno de Especificações constante em seu Anexo I, conforme especificações contidas em edital. Abertura da Sessão: Dia 29/01/2026 às 09:30 horas. LOCAL: Ministério Público do Estado da Bahia, sítio à 5a Avenida, nº 750, 1º andar, sala 105, CAB, Salvador - BA. Obs: Edital e Anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2025. Processo: 19.09.02359.0030909/2025-46. Parecer Jurídico: Nº 759/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: Construção e Implantação de Novo Fluxo de Trabalho para as Demandas de Averiguação Oficiosa de Paternidade no Âmbito do Projeto Pai Presente. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 09 de janeiro de 2026.